Barroso determina que União compense ES por perdas com ICMS

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou que a União inicie imediatamente a compensação de perdas ao estado do Espírito Santo decorrentes da redução de alíquotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo. As perdas devem ser calculadas mensalmente e unicamente em relação à arrecadação desses setores.

Carlos Moura/SCO/STF

Para Barroso, redução de alíquotas resultou em queda brusca de arrecadação
Carlos Moura/SCO/STF

A liminar suspende a aplicação, em relação ao estado, do item de portaria do Ministério da Fazenda que estabelece a forma de cálculo da compensação. A norma determina como base os relatórios de execução orçamentária do sexto bimestre de 2022, em comparação com o mesmo período de 2021. No pedido, o governo estadual alegou que a perda de arrecadação, apenas no segundo semestre de 2022, foi estimada em R$ 1,2 bilhão.

Na análise preliminar do caso, Barroso considerou plausíveis as alegações do estado para que a compensação seja mensal, a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 194/2022. Segundo ele, a União não pode surpreender os estados com perdas de arrecadação significativas sem providenciar mecanismo imediato de reparação. Ele constatou ainda o perigo decorrente da desorganização financeira do estado, com impacto na execução e na implementação de serviços públicos relevantes.

O ministro observou que, como a perda imposta aos estados decorreu somente do teto de alíquotas fixado para combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, não seria razoável abranger perdas ou ganhos de arrecadação em outros itens como parte da compensação. Mesmo considerando apenas esses setores, ele entende que os estados terão de arcar com parte da desoneração, pois a compensação se dá apenas sobre o que exceder 5% da arrecadação.

Queda brusca
Barroso salientou que, embora os estados devam cooperar com o objetivo legítimo de reduzir o preços dos combustíveis, a União não pode desconsiderar que o ICMS é a principal fonte de receita dos estados

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

e que muitos deles "não terão como cumprir os seus deveres constitucionais e legais com uma queda de arrecadação tão expressiva e brusca".

A decisão determina também que a União se abstenha de incluir o Espírito Santo nos cadastros federais de inadimplência e de promover restrições a operações de crédito, convênios ou risco de crédito em razão das dívidas abrangidas pela ação.

Com o cumprimento da decisão, Barroso determinou ainda a suspensão do processo por 120 dias, durante os quais serão mantidos os efeitos da liminar. O tema será objeto de negociação no âmbito da ADPF 984 e da ADI 9.171. *Com informações da assessoria de imprensa do STF*.

ACO 3.620

Meta Fields

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.